

DEFESA CIVIL
Políticas públicas e a gestão integral de riscos, emergências e desastres

Maria Muniz da Costa¹
Michela da Rocha Iop²

RESUMO

Este artigo aborda a estruturação da Defesa Civil como um sistema abrangente de prevenção, assistência, socorro e restauração diante de desastres iminentes ou ocorridos no Brasil. Destaca-se a integração dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, os quais são encarregados de implementar ações coordenadas visando a redução dos danos causados por desastres em todo o território nacional. Além disso, examina a origem e desenvolvimento da Defesa Civil no Brasil, com ênfase no Estado de Santa Catarina, que enfrenta frequentemente situações emergenciais e desastres. Por fim, são apresentadas as políticas públicas relacionadas à Gestão Integral de Riscos, Emergências e Desastres, cujo propósito é orientar e fortalecer as atividades da Defesa Civil em todo o país.

PALAVRAS-CHAVE: Defesa Civil. Políticas Públicas. Gestão Integral.

ABSTRACT

This article addresses the structuring of Civil Defense as a comprehensive system of prevention, assistance, relief, and restoration in the face of imminent or occurring disasters in Brazil. It highlights the integration of Municipal, State, and Federal agencies, which are responsible for implementing coordinated actions aimed at reducing the damage caused by disasters throughout the national territory. Additionally, it examines the origin and development of Civil Defense in Brazil, with an emphasis on the State of Santa Catarina, which frequently faces emergency situations and disasters. Finally, public policies related to Integrated Risk, Emergency, and Disaster Management are presented, aiming to guide and strengthen Civil Defense activities across the country.

KEYWORDS: Civil Defense. Public Policies. Integrated Management.

¹ Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI, mariamunizdacosta@gmail.com

² Mestre em Psicologia e docente no Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI, michela@unidavi.edu.br

INTRODUÇÃO

Atualmente, no Brasil, a Defesa Civil está organizada enquanto um sistema de ações de prevenção, assistência, socorro e restauração de desastres ocorridos ou em potencial. A Lei Federal nº 12.608/2012 regulamenta que a Defesa Civil não seja um órgão isolado, assim, devendo ser composta por órgãos Municipais, Estaduais e Federais que devem desenvolver, de forma integrada, ações voltadas à redução dos desastres. O Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC) organiza a Defesa Civil com o objetivo de planejar, articular e coordenar as ações em todo o território nacional e, por sua vez, é centralizado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC), órgão do Ministério da Integração Nacional (atual Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional) (BRASIL, 2011; BRASIL, 2019).

O SINDEC é composto: pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC), que tem como atribuição propor diretrizes para a Política Nacional de Defesa Civil e é considerado um órgão superior; as Coordenadorias Regionais de Defesa Civil (CORDEC), que são órgãos regionais localizados nas cinco macrorregiões geográficas do Brasil e responsáveis pela articulação e coordenação em nível regional; as Coordenadorias Estaduais de Defesa Civil (CEDEC), responsáveis pela articulação e coordenação em nível estadual; as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC) e Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC), responsáveis pela articulação e coordenação em nível municipal; Órgãos Setoriais, estes abrangem órgãos e entidades da Administração Pública envolvidos na ação da Defesa Civil; Órgãos de Apoio, se referem a órgãos públicos e entidades privadas, organizações não-governamentais, clubes de serviço, voluntários e comunidade civil que apoiam os demais órgãos integrantes do Sistema (BRASIL, 2011).

A estrutura do SINDEC conta ainda com o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres, que atua na resposta a emergências e desastres e monitora os riscos e ameaças mais presentes no país. Além disso, há o Grupo de Apoio a Desastres que é uma equipe multidisciplinar que fica à disposição para atuar em qualquer fase do desastre e em todo o território brasileiro, de acordo com o sistema de comando unificado de operações (BRASIL, 2011).

Enfatiza-se que todas as atividades da Defesa Civil estão previstas no ordenamento jurídico brasileiro. Além do mais, o artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública obedecerá ao princípio da legalidade. Portanto, todos os agentes públicos devem respaldar suas ações na lei, para assim, exercer suas atividades (BRASIL, 2019).

A TRAJETÓRIA DA DEFESA CIVIL NO BRASIL

Durante a Segunda Guerra Mundial, mais especificamente na Inglaterra entre os anos de 1940 e 1941, surgiu o primeiro órgão de Defesa Civil do mundo, chamado de Civil Defense. O objetivo de tal órgão era realizar ações, estratégias e estruturas direcionadas à proteção e segurança da população durante o período da guerra. No Brasil, o tema se tornou pertinente apenas em 1942, após dois navios militares serem afundados no litoral de Sergipe e da Bahia por ataques alemães e italianos, deixando 56 vítimas. Mais tarde, a notícia dos afundamentos não só fez com que a população se revoltasse e exigisse do governo uma resposta aos ataques, fazendo com que o país declarasse guerra contra a Alemanha e a Itália, como também se deu a criação do Serviço de Defesa Passiva Antiaérea em agosto de 1942 (BRASIL, 2018).

No ano seguinte, em 1943, o Serviço de Defesa Passiva Antiaérea passou a ser chamado de Serviço de Defesa Civil, que era supervisionado pela Diretoria Nacional do Serviço da Defesa Civil, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Posteriormente, em 1946 com o fim da guerra, este órgão foi extinto, assim como as Diretorias Regionais que foram criadas ao

redor do país, pois, foi considerado necessário visto que o conflito armado havia cessado (BRASIL, 2018).

No ano de 1960, diante da grave seca que atingiu a região Nordeste, o governo brasileiro reconheceu, por meio da Lei nº 3.742/60, a necessidade de dar atenção aos problemas gerados por desastres naturais, e não somente à proteção da população frente a ataques de guerra. No entanto, somente em 1966, após a ocorrência de fortes chuvas na região Sudeste, foi constituído um Grupo de Trabalho, no Estado de Guanabara (atualmente Estado do Rio de Janeiro), a fim de estudar a mobilização dos diversos órgãos estaduais em casos de catástrofes. Assim, elaborou-se o Plano Diretor de Defesa Civil do Estado de Guanabara que culminou na primeira Defesa Civil Estadual do Brasil. Já no final da década de 60, o Ministério do Interior foi criado para dar assistência às populações atingidas por desastres no território nacional. Além disso, foram instituídos também, através do Ministério, o Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP) e o Grupo Especial para Assuntos de Calamidades Públicas (GEACAP), com a missão de prestar assistência contra as calamidades públicas no país. Já a proposta para se pensar a Defesa Civil enquanto estratégia para redução de riscos de desastres se deu por meio do Decreto nº 97.274, de 1988, que organizou o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC) (BRASIL, 2018).

No ano de 1989, a Assembleia Geral da ONU aprovou a Resolução 44/236, que estabelecia o ano de 1990 como a Década Internacional para Redução dos Desastres Naturais. Esta campanha tinha como objetivo reduzir as perdas provocadas por desastres ao redor do mundo. Neste contexto, o Brasil elaborou um Plano Nacional de Redução de Desastres para a década de 90 com metas e programas a serem alcançados até o ano de 2000. Assim, institui-se a Política Nacional de Defesa Civil (PNDC) estruturada em quatro princípios: prevenção, preparação, resposta e reconstrução. Além disso, a Política previa: a reestruturação da Secretaria Especial de Defesa Civil (SEDEC); a classificação, tipificação e codificação dos desastres, ameaças e riscos presentes no território brasileiro; a organização dos Manuais de Planejamento em Defesa Civil; e a criação programas de capacitação em desastres, com foco nos gestores municipais, estaduais, nacionais e de áreas setoriais (BRASIL, 2018).

Durante a década de 2000, a atuação da Secretaria Especial de Defesa Civil foi voltada para o gerenciamento dos desastres e a capacitação de agentes locais de defesa civil. Em 2009, aconteceu a 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária, que contou com a presença de diversos representantes dos Estados, Municípios e do Distrito Federal que destacaram a importância de fortalecer as instituições municipais da Defesa Civil (BRASIL, 2018).

Na década seguinte houve uma retomada nos princípios de redução de desastres e destaca-se as ações feitas neste sentido: a Lei Federal nº 12.608/12 instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC); dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC); implementação do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil; construção do Banco de Dados de registros de Desastres; mapeamento dos riscos de desastres no Brasil; confecção do Atlas Brasileiro de Desastres Naturais; implementação do sistema de informações e monitoramento de desastres; entre outras ações de gestão de riscos e desastre; realização da 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil (BRASIL, 2019; BRASIL, 2018).

A DEFESA CIVIL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

No início da década de 70, o Estado de Santa Catarina vinha enfrentando uma grande incidência de enchentes, inundações e vendavais e, diante da necessidade percebida, o Governador Colombo Machado Salles criou, em 18 de maio de 1973, através da Lei nº 4.841,

a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), para atuar desenvolvendo atividades destinadas a limitar ou evitar os efeitos de desastres ou situações de emergência. Posteriormente, criou-se através da Lei nº 8.099/90 o Fundo Estadual de Defesa Civil (FUNDEC), destinado a garantir recursos financeiros em situações de calamidade pública e ações de reconstrução e prevenção (BRASIL, 2023).

Em 1998 houve necessidade de adequar-se à legislação federal através da Lei nº 10.925, que estruturou o Sistema Estadual de Defesa Civil, regulamentado pelo Decreto nº 3.570/98 e que foi atualizado em 2001 através do Decreto nº 2.039. No ano de 2011, com a promulgação da Lei Complementar nº 534/11, a Defesa Civil passou a ser Secretaria de Estado da Defesa Civil, ou seja, sendo estruturada com Diretorias de Gestão de Risco, Diretoria de Gestão de Desastres, Diretoria de Gestão de Educação e Capacitação, e com a Diretoria de Gestão Financeira e Administrativa. No mesmo ano, o Decreto nº 553/11 estabeleceu a Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Perigosos, que foi destinada a promover e implementar ações que contemplassem o tema em questão (BRASIL, 2023).

No ano de 2019 a Lei Complementar nº 741/19 alterou a estrutura organizacional e o modelo de gestão pública estadual, tornando a Defesa Civil um órgão ligado diretamente ao Gabinete do Governador, deixando de ser uma Secretaria de Estado. No entanto, em 2023, a Medida Provisória nº 257/2023 alterou a Lei Complementar 741/2019, o que tornou novamente a Defesa Civil uma Secretaria de Estado, porém, agora denominada de Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, visando assim, destacar que o princípio desta Secretaria é desenvolver ações que sejam voltadas para a proteção do cidadão catarinense (BRASIL, 2023).

Em 2023 a medida provisória nº 257 de 23 de fevereiro modificou a Lei Complementar nº 741/2019 que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão das Administração Pública Estadual, e atribuiu a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil a seguinte estrutura organizacional: chefe da defesa civil; assistentes do chefe da defesa civil; consultoria jurídica; assessor técnico em defesa civil; assessor de comunicação; gerente de planejamento, orçamento e gestão de pessoas; gerente de administração, finanças e contabilidade; gerente de tecnologia da informação e governança eletrônica; diretoria de prevenção; gerente de prevenção e preparação; gerente de monitoramento e alerta; gerente de capacitação, pesquisas e projetos; diretoria de resposta aos desastres; gerente de operações e assistência; gerente de restabelecimento e reabilitação e gerente de logística e mobilização (BRASIL, 2023).

POLÍTICAS PÚBLICAS E A GESTÃO INTEGRAL DE RISCOS, EMERGÊNCIAS E DESASTRES

A Estratégia Internacional para a Redução do Risco de Catástrofes foi implementada em 1999 pela ONU - Organização das Nações Unidas, com a finalidade de coordenar, a nível mundial, as ações relacionadas à redução de riscos de desastres através da implementação das declarações de Hyogo e Sendai, que ocorreram anos mais tarde (PNRRC, 2015). O termo “Redução do risco de desastres” se refere ao conceito e a prática de reduzir riscos de desastres através de “esforços sistemáticos para analisar e gerenciar os fatores causais de desastres, inclusive através da redução da exposição a perigos, menor vulnerabilidade das pessoas e propriedade, gestão sábia da terra e ambiente e melhor preparação para eventos adversos” (UNISDR, 2009, p. 15).

Assim, em 2005, o Marco de Ação de Hyogo foi proposto e adotado por 168 governos durante a Conferência Mundial sobre a Redução de Desastres que foi realizada no Japão, com a finalidade de que até o ano de 2015 ocorresse uma redução significativa de perdas por

desastres, tanto no que se refere às vidas humanas, quanto aos prejuízos sociais, ambientais e econômicos das sociedades e comunidades. O documento tinha como prioridades: garantir que a redução de riscos de desastres fosse prioridade nacional e local; identificar, avaliar e monitorar os riscos de desastres e melhorar os sistemas de alerta precoce; utilizar conhecimento, inovação e educação para criar uma cultura de segurança e resiliência em todos os níveis; reduzir os fatores de risco subjacentes; e fortalecer a preparação para desastres para permitir uma resposta eficaz em todos os níveis (UNISDR, 2009; EIRD, 2007).

O Marco de Sendai, por sua vez, proposto para o período de 2015 a 2030, considerou a experiência do Marco de Hyogo e estabeleceu a necessidade de ações focadas nos âmbitos intra e intersetorial que devem ser promovidas a nível local, nacional, regional e global. Assim, prioriza quatro áreas: compreensão do risco de desastres; fortalecimento da governança do risco de desastres para gerenciar o risco de desastres; investimento na redução do risco de desastres para a resiliência; melhoria na preparação para desastres a fim de providenciar uma resposta eficaz e de Reconstruir Melhor em recuperação, reabilitação e reconstrução (UNISDR, 2015).

Destacam-se, em ambos os documentos, a importância da colaboração e cooperação de todos os órgãos envolvidos: os estados, as entidades e instituições regionais, a sociedade civil, a comunidade científica, os meios de comunicação, e o setor privado. Todos são elementos essenciais para a redução dos riscos de desastres, e cabe a cada um se responsabilizar por ações que possam ser desenvolvidas de acordo com seus recursos, contemplando, então, a integralidade dos aspectos que envolvem uma situação de emergência ou desastre (EIRD, 2007; BRASIL, 2011).

O glossário da Estratégia Internacional para Redução de Desastres (2011), apesar de não mencionar a palavra “integral”, abrange seu conceito ao classificar a “Gestão de Risco de Desastres” enquanto um conjunto de decisões, organizações e conhecimentos operacionais que são desenvolvidos por comunidades e sociedades a fim de implementar estratégias, políticas públicas e melhor enfrentamento, visando assim, diminuir os impactos e a possibilidade de um desastre. Portanto, a Gestão Integral de Riscos, Emergências e Desastres envolve atividades e medidas de prevenção, mitigação e preparação que devem ser trabalhadas de forma conjunta em todos os âmbitos que englobam emergências ou calamidade pública, através da formação de redes e parcerias. Ao atuar desta maneira, a temática torna-se presente não só de forma factual, diante de uma situação veríssima, mas pertinente enquanto um problema de ordem pública, social e coletiva (BRASIL, 2011).

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

A Lei nº 12.608 (2012) institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e abrange ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa da população diante de emergências e desastres. Além disso, dispõe ainda sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC); autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. As diretrizes e objetivos da política são voltados para uma abordagem sistêmica do que se compreende enquanto ações que possam ser feitas diante de um desastre ou da potencialidade de acontecer um. Assim, enfatizam-se estratégias de conscientização acerca da temática em todos os âmbitos: planejamento urbano, educação, meio ambiente, ciência, tecnologia, entre outros. Busca-se com isso que a integralidade das ações promovidas possa privilegiar a população brasileira através de esforços conjuntos (BRASIL, 2012).

PLANO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Segundo o Decreto nº 10.593/20 (2020), em seu artigo nº 24 e 25, o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil refere-se a um conjunto de princípios, diretrizes e objetivos que norteiam a estratégia de gestão de riscos e de desastres a ser implementada pelos estados, municípios, Distrito Federal e pela União, de forma coordenada e integrada. Nesse sentido, o Plano integra as políticas públicas de desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência, tecnologia e outras que vierem a ser incorporadas ao SINPDEC e que visem à proteção da população. Além disso, salienta-se que compete a cada estado, município ou distrito elaborar planos de proteção e defesa civil que deverão articular com o plano nacional.

PLANO NACIONAL DE GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTAS A DESASTRES NATURAIS

O Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais, elaborado a partir de um diálogo entre os ministérios e o governo federal, estadual e municipal, é coordenado pela Casa Civil. A atuação das entidades envolvidas é voltada para ações governamentais que visam prevenir desastres através do mapeamento das áreas de risco, estruturação de sistema de monitoramento e alerta, obras estruturantes, fortalecimento dos órgãos que compõem a defesa civil e apoio a um melhor planejamento urbano que seja capaz de evitar a ocupação de áreas de risco. Os quatro eixos que dividem o plano são: mapeamento; monitoramento de alerta; prevenção/infraestrutura; resposta a desastres (CEMADEN, 2017).

CONCLUSÃO

Salienta-se, com o artigo, que a gestão integrada e eficiente dos desastres naturais e emergências é fundamental para garantir a segurança e a proteção da população. Ao resgatar a trajetória histórica da Defesa Civil brasileira revela-se uma evolução significativa, desde os primeiros esforços durante a Segunda Guerra Mundial até a instituição de políticas nacionais e estaduais mais abrangentes e estruturadas.

A criação do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), a partir da Lei Federal nº 12.608/2012, marcou um avanço importante, estabelecendo diretrizes claras para a prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de desastres. Essa legislação também reconhece a necessidade de integração entre os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como o envolvimento da sociedade civil e do setor privado. No contexto estadual, o exemplo de Santa Catarina demonstra como a legislação e a estrutura organizacional da Defesa Civil evoluíram ao longo do tempo para melhor atender às necessidades específicas da região, incluindo a criação de fundos específicos e a adaptação às mudanças na estrutura administrativa.

Além disso, a adoção de políticas internacionais, como o Marco de Sendai, ressalta a importância da cooperação global na redução de riscos de desastres e na promoção da resiliência das comunidades. Portanto, embora tenham sido feitos avanços significativos na gestão de desastres no Brasil, ainda há desafios a serem enfrentados, como a melhoria da infraestrutura, o fortalecimento dos sistemas de alerta precoce e a promoção de uma cultura de prevenção e resiliência. A continuidade dos esforços conjuntos entre os diversos atores envolvidos é essencial para garantir a segurança e o bem-estar da população diante de eventos adversos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC. Presidência da República. **Casa Civil**. Brasília-DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm. Acesso em: 19 abr. 2023.

BRASIL. **Capacitação Básica em Defesa Civil**: livro texto para educação à distância. Brasília: Defesa Civil Nacional, 2011. Disponível em: <https://www.ceped.ufsc.br/wpcontent/uploads/2012/01/Capacita%C3%A7%C3%A3o-B%3%A1sica-em-Defesa-Civillivro-texto.pdf>>. Acesso em: 11 jul. 2023.

BRASIL. Governo do Estado de Santa Catarina. **Competência Organizacional e Estrutura**. Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, 2023. Disponível em: <https://www.defesacivil.sc.gov.br/institucional/competencia-organizacional-e-estrutura/>>. Acesso em: 03 ago. 2023.

BRASIL. Governo do Estado de Santa Catarina. **História dos 50 anos da “Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil”**. Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, 2023. Disponível em: <https://www.defesacivil.sc.gov.br/historia-2/>>. Acesso em: 12 jul. 2023.

BRASIL. Governo do Estado de Pernambuco. **Manual técnico de Defesa Civil**. Pernambuco: Defesa Civil, 2019. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1R8fJ8D1_Vl5lthHwyJ_wGLYfb8Chc5af/view>. Acesso em: 11 jul. 2023.

BRASIL. Governo do Estado do Rio de Janeiro. **Histórico e Evolução da Defesa Civil no Brasil**. Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <http://www.defesacivil.rj.gov.br/index.php/defesa-civil/escola-de-defesa-civil>>. Acesso em: 12 jul. 2023.

BRASIL. Decreto n. 10.593, de 24 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres. **Secretaria-Geral**. Brasília-DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10593.htm>. Acesso em: 12 jul. 2023.

CEMADEN. Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais. **O CEMADEN e as competências no âmbito do plano nacional de gestão de risco e resposta a desastres naturais**, 2017. Disponível em: <http://www2.cemaden.gov.br/o-cemaden-e-suacompetencia-no-ambito-do-plano-nacional-de-gestao-de-risco-de-riscos-e-resposta-a-desastres-naturais/>>. Acesso em: 12 jul. 2023.

EIRD. Estratégia Internacional para a Redução de Desastres. **Marco de Ação de Hyogo 2005-2015**: aumento da resiliência das nações e das comunidades frente aos desastres. 2007. Disponível em: <https://urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/MarcodeAcaodeHyogoCidadesResilientes20052015.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2023.

ESTRATEGIA INTERNACIONAL PARA REDUCCION DE DESASTRES DE LAS NACIONES UNIDAS. **Glossário da Estratégia Internacional para Redução de Desastres (EIRD)**. 2011. Disponível em: <<http://www.eird.org/esp/terminologia-esp.htm>>. Acesso em: 29 out. 2022.

PNRRC - Plataforma Nacional para Redução do Risco de Catástrofes. **Estratégia Internacional para a Redução do Risco de Catástrofes**. 2015. Disponível em: <<https://www.pnrrc.pt/index.php/documentos-estruturantes/>>. Acesso em: 10 jul. 2023.

UNISDR. United Nations International Strategy for Disaster Reduction. **Terminology on Disaster Risk Reduction**. Geneva: United Nations International Strategy for Disaster Reduction, 2009.

UNISDR. United Nations International Strategy for Disaster Reduction. **Sendai Framework for Disaster Risk Reduction**. Geneva: United Nations International Strategy for Disaster Reduction, 2015. Disponível em: <https://www.preventionweb.net/files/43291_sendaiframeworkfordrren.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2023.